

APROVADO
EM: 02 SET. 2021



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 009/2020

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2021

RELATOR: VEREDOR JUVENAL CORREA LOPES FILHO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Decreto Legislativo nº 03/2021 de 18 de maio de 2021, proveniente do Poder Legislativo Municipal apresentado em Sessão ordinária e em ato contínuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre o Título de cidadão Tefeense ao Sr. THOMAS SCHWAMBORN, religioso e ex-diretor da Radio Educação rural de Tefé. A matéria em questão, não possui mecanismos que possa prejudica-la quanto incorre a competência na apresentação, e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

A Câmara municipal dispõe de atribuições institucionais apoiadas pela Lei Orgânica do Município de Tefé, em conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

Quanto a constitucionalidade a matéria não apresenta vício de iniciativa e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

HBESSA



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Quanto a técnica legislativa, não observamos nada que prejudique a matéria, e não foi observado algo que possa ferir a Legislação pertinente a exemplo da Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, consideramos que o homenageado se tornou uma pessoa impar no contexto pessoal e profissional, ao conviver conosco e administrar de forma brilhante a Radio Educação rural de Tefé, cumprindo rigorosamente os objetivos da instituição informando educando e divertindo. O mérito se justifica pela figura ilibada do homenageado e será uma satisfação tê-lo com contrerrânea.

III VOTO

Os relatos acima descritos confirmam a constitucionalidade a técnica legislativa e o mérito da matéria, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do projeto de decreto legislativo nº 003/2021.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Juvenal Correa Lopes Filho
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Lurinei de Souza Oliveira
Presidente

Silvano Barbosa Azevedo
Membro

Daniel Barbosa da Silva
Membro

Francisco Carioca Pinto
Membro